



**CONTRATO Nº 361/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM E A EMPRESA J. A. DA GAMA FILHO**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, ente público municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12**, sediada na Avenida Governador José Malcher nº 2821, Bairro: São Braz, CEP: 66.090-100, Belém/PA, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. PEDRO RIBEIRO ANAISSE**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 2377948 SEGUP/PA, e inscrito no CPF nº 184.227.302-78, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado a empresa **J. A DA GAMA FILHO – ME**, inscrita no **CNPJ nº 07.499.039/0001-44**, com sede estabelecida no Conjunto Paracuri II, Q-O, Rua L-1, nº 73, Distrito Icoaraci, CEP: 66.811-723, Belém/PA, Telefone: 91 – 98896-2340, e-mail: [gamafilho2017@gmail.com](mailto:gamafilho2017@gmail.com) doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador **Sr. JOSÉ AUGUSTO DA GAMA FILHO**, portador do RG nº 1603361 SSP/PA e CPF nº 300.854.462-20, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 361/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**, consoante o **processo Gdoc 14810/2022**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2022, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 75.004/13, nº 49.191/2022 e a Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**2.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, conforme **PARECER JURÍDICO Nº 2203/2023**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1** O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, NAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS DA MARCA INDREL**, localizadas em diversas Unidades de Saúde, Hospitais de Prontos Socorros, Unidades de Pronto Atendimento, Casas Especializadas, Unidades de Saúde da Família, as quais fazem parte desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM**, consoante com o quadro que segue:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS OFERTADOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	<p><b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS NOS EQUIPAMENTOS DA MARCA INDREL:</b></p> <p>Câmara de conservação de Vacinas Marca INDREL Modelo RC 430D especificação técnica</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Faixa de operação: +2 a +8°C</li> <li>• Capacidade interna: 430 litros úteis</li> <li>• Dimensões externas (AxLxP):2080 x 730 x 840 mm</li> <li>• 127V   50Hz / 220V   60Hz Informações adicionais:</li> <li>• 5 gavetas em aço inoxidável</li> <li>• Painel LCD com saída USB</li> <li>• Porta de vidro triplo anti embaçante</li> <li>• Peso Líquido Padrão: 170kg</li> </ul> <p>** É de responsabilidade desta contratada o fornecimento de peças originais, mão de obra, insumos, materiais, equipamentos e demais itens necessários para manutenção dos equipamentos constantes nesta proposta de prestação de serviços.</p>	16	R\$ 1.542,50	R\$ 24.680,00	R\$ 296.160,00
02	<p><b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS NOS EQUIPAMENTOS DA MARCA INDREL:</b></p> <p>Câmara de conservação de Vacinas Marca INDREL Modelo RW 22 D especificação técnica</p> <p>Possui Safety System ionaria de 180ª. (inversor com Baterias estacionaria de 180ª RVV 22D</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Faixa de operação: +2 a +8°C</li> <li>• Capacidade interna: 280 litros úteis</li> <li>• Dimensões externas (AxLxP):1800 x 650 x 860 mm</li> <li>• 127V   50Hz / 220V   60Hz</li> </ul> <p>Informações adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade: até 648 doses de vacina (Padrão influenza – variação de acordo com fabricante)</li> <li>• 4 gavetas em aço inoxidável</li> <li>• Painel LCD com saída USB</li> <li>• Porta de vidro triplo anti embaçante</li> <li>• Peso Líquido Padrão: 120kg</li> </ul> <p>** É de responsabilidade desta contratada o</p>	39	R\$ 1.542,50	R\$ 60.157,50	R\$ 721.890,00



	fornecimento de peças originais, mão de obra, insumos, materiais, equipamentos e demais itens necessários para manutenção dos equipamentos constantes nesta proposta de prestação de serviços.				
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS NOS EQUIPAMENTOS DA MARCA INDREL</b>				<b>R\$ 84.837,50</b>	
<b>VALOR ESTIMADO ANUAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS NOS EQUIPAMENTOS DA MARCA INDREL</b>					<b>R\$ 1.018.050,00</b>

**3.2.** Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

- 3.2.1.** Termo de Referência;
- 3.2.2.** Proposta de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

**4.1** Os serviços serão **prestados** conforme abaixo:

- a)** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho e de acordo com a solicitação da **Coordenação de Imunização da SESMA (DEVS)** nos endereços listados no Termo de Referência;
- b)** As solicitações de manutenção preventiva e corretiva sera procedida com emissão de **solicitação formal da Cordenação de Imunização da SESMA (DEVS)** para com a **CONTRATADA**.
- c)** A **CONTRATADA** deverá emitir Ordem de Serviço, com Número da OS, data, assinatura, carimbo e número de matricula do servidor da SESMA, o qual acompanhará o devido serviço prestado pelo contratante, conforme modelo do **ANEXO A**;



- d) A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de prestação dos serviços, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais
- e) O(s) local(is) de prestação do serviço de manutenção dos aparelhos/equipamentos se dará(ão) nas instalações prediais da **SESMA/PMB**, conforme o item 3.3. do TR ou em casos especiais nas dependências da **CONTRATADA**;
- f) Para os chamados de **urgência**, a empresa deve atender aos chamados durante o período de 24 horas diárias, de segunda a segunda, sábado, domingo e feriado, com prazo máximo de duas horas a contar do chamado para mesma.
- g) O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SESMA**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável
- h) A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência e da proposta da empresa;
- i) Os itens deste contrato a serem adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente;
- j) Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos (quando houver);
- k) Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, **sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.
- l) O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência e proposta da empresa, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- a) **Provisoriamente**: no ato da prestação do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no **Termo de Referência e proposta da empresa**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) **Definitivamente**: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto deste contrato, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 4.2 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.
- 4.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.
- 4.4 O produto entregue em **desacordo** com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **contratada** será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-



se a **CONTRATADA** a repará-lo ou a substituí-lo (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.5 Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características do produto, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do produto, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**5.1** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**5.2** Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.3** A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE / SESMA**:

**6.1** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

**6.2** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do **Termo de Referência**;

**6.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.4** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (as) da contratada, após o efetivo recolhimento das peças e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

**6.5** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços prestados que compõem o objeto deste termo a serem executados;

**6.6** Notificar a empresa, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constantes na execução dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



**6.7** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para prestação dos serviços que compõem o objeto deste termo.

**6.8** Fiscalizar os serviços objeto deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução destes, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto no Termo de Referência quanto no presente instrumento.

**6.9** Não promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, obriga-se:

**7.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**7.3** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**7.4** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

**7.5** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

**7.6** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**7.7** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

**7.8** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

**7.9** Nomear prepostos responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**7.10** Atender, tanto para a **manutenção preventiva quanto para a corretiva, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, nos finais de semana e feriados, a critério exclusivo da Contratante;



- 7.11** Emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, nota fiscal de serviços e nota fiscal de material;
- 7.12** Emitir nota fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pelo executor do contrato;
- 7.13** Manter quadro de pessoal especificado, com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste Instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais;
- 7.14** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado;
- 7.15** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 7.16** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 7.17** Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.18** Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido sejam feitas pela **CONTRATANTE**, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (luva com isolamento para 15.0 volts, avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc.);
- 7.1** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção;
- 7.2** Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos casos de falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou a pedido do executor do Contrato;
- 7.3** Efetuar de imediato o afastamento de qualquer funcionário das dependências da SESMA/PMB cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços
- 7.4** Deverá comunicar previamente a **CONTRATANTE**, reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos;
- 7.5** Apresentar junto com a Nota Fiscal de cobrança, as Certidões de quitação junto ao INSS e FGTS;
- 7.6** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnicos especializados nos serviços objeto destas especificações, em número suficiente para atendimentos nas unidades da **CONTRATANTE** localizadas no Município de Belém;
- 7.7** Manter quadro de pessoal especificado, com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste Instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais;



**7.8** Permitir o livre acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**;

**7.9** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

**7.10** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

**7.11** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da futura Contratação;

**7.12** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

7.12.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

7.12.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

7.12.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

7.12.4 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

7.12.5 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica.

**7.13** A **CONTRATADA** deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

**7.14** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado;

**7.15** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

**7.16** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.17** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.18** Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO**

**8.1.** Todo serviço somente será realizado após agendamento pela **CONTRATANTE**;

**8.2.** Os serviços objeto desta contratação deversão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, especificamente:



✓ **NAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS:**

- a) Limpeza das aletas das serpentinas dos condensadores;
- b) verificação da tensão correta das correias, com regulagem das mesmas quando necessário;
- c) reaperto de parafusos das unidades condensadores, forçadores de ar e suportes em geral do circuito frigorífico e das portas;
- d) revisão dos evaporadores, verificando o funcionamento do sistema de de gelo;
- e) eliminação de vibrações em componentes e tubos em geral, de modo a se evitar futuras fissuras e rompimentos dos mesmos;
- f) verificação do painel elétrico de comando e controle para constatar se existe alguma anomalia, entre outras, algum fusível, lâmpada ou outro componente queimado ou danificado, superaquecimento ou funcionamento anormal de algum componente elétrico, com leituras periódicas de voltagens e correntes, bem como analisar a ocorrência de possíveis faltas de fase;
- g) efetuar a regulagem, ajuste e lubrificação das portas frigoríficas, observando as gaxetas de vedação, pois as mesmas com o uso constante sofrerão acomodações;
- h) testar as resistências elétricas de degelo dos forçadores de ar, para saber se existe alguma resistência queimada;
- i) verificar o nível do óleo no carter dos compressores;
- j) verificar se há umidade no sistema, observando os visores de líquido;
- k) verificar juntas, selo de vedação dos compressores e conexões das tubulações, para constatar possíveis vazamentos de gás refrigerante;
- l) lubrificar os rolamentos dos motores elétricos e dos demais componentes móveis;
- m) verificar o balanceamento das hélices dos ventiladores axiais dos condensadores e forçadores de ar;
- n) verificar quadro elétrico;
- o) e outros serviços, reparos julgados necessários, com prévia autorização do Setor Responsável pela Fiscalização;
- p) alinhamento do motor compressor e ajuste de correias.



**8.3.** Efetuar, **mensalmente**, os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, limpeza e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

**8.4.** Atender aos chamados do contratante para regularização de anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e/ou reparando componentes, segundo critérios técnicos, recolocando os equipamentos em condições normais;

**8.5.** A empresa contratada fornecerá todo o material, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual e mão-de-obra necessários à realização dos serviços;

**8.6.** É de responsabilidade da empresa contratada o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrente da realização dos serviços;

#### **Diretrizes sobre a Manutenção Preventiva**

**8.7.** Para toda manutenção preventiva a contratada deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**8.8.** A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda-feira a sexta-feira, inclusive finais de semana e feriados, caso seja solicitado pela Contratante, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a CONTRATADA seguir o plano de manutenção o qual será fornecido pela Coordenação de Imunização desta Sesma, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato

**8.9.** A assistência técnica preventiva das Câmaras deverá ser realizada através de **visitas periódicas quinzenais**, aos locais de instalação dos equipamentos. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir do início da assinatura do Contrato e da solicitação do CONTRATANTE.

**8.10** A Contratada tem um prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da solicitação da CONTRATANTE para iniciar os serviços de manutenção preventiva.

**8.11** Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período.

#### **Diretrizes sobre a Manutenção Corretiva**

**8.12** O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato;

**8.13** A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através da Ordem de Serviço, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.



**8.14** As solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas, de segunda-feira a sexta-feira, entre 8 (oito) e 17 (dezesete) horas, obedecendo ao prazo de **12 (doze) horas**, no máximo, após o recebimento da solicitação, para a câmaras, a impossibilidade no atendimento desse prazo deverá ser comunicada à CONTRATANTE **por escrito, contendo a disposição de motivos**.

8.15 Para toda manutenção corretiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**8.16** Para os chamados de **urgência**, a empresa deve atender aos chamados durante o período de 24 horas diárias, de segunda a segunda, sábado, domingo e feriado, com prazo máximo de duas horas a contar do chamado para mesma.

#### **Diretrizes sobre o fornecimento de peças**

**8.17.** Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico, um orçamento detalhado, no qual as peças sejam especificadas com **clareza**, para permitir ao CONTRATANTE a mensuração do custo/ benefício em se realizar a prestação do referido serviço, ressaltando-se que as peças a serem adquiridas no mercado ficarão às expensas da CONTRATADA . Após o fornecimento dos matérias a CONTRATADA será convocada para providenciar a substituição das peças em um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas. As novas peças que substituirão as defeituosas, deverão ter garantia e estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes da peça.

**8.18** As peças com defeito deverão ser entregues a CONTRATANTE.

#### **Diretrizes sobre materiais de consumo**

**8.19** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, espumas para vedação, equipamentos de proteção individual e outros.

#### **Diretrizes sobre Normas Técnicas**

**8.20** A execução de Serviços de Conservação e Manutenção deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

a) Normas da ABNT e do INMETRO;

c) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;



## CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

**9.1.** Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **repactuação** dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa 73/2020;

**9.2.** A **repactuação** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

**9.3.** A **repactuação** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **repactuação**, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**9.4.** O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado, para a primeira repactuação;

**9.5.** Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

**9.6.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;

**9.7.** O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **repactuação** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **repactuação tempestivamente**, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a **preclusão do direito à repactuação**;

**9.8.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova **repactuação** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na forma prevista neste Termo de Referência;

**9.9.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

**9.10.** Ao solicitar a **repactuação**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:



**9.10.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra:** apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

**9.10.2 Quando a repactuação se referir aos demais custos:** Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

**9.11.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**9.11.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **repactuação**;

**9.11.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**9.11.3** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**9.12.** Os efeitos financeiros da **repactuação** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**9.13.** A decisão sobre o pedido de **repactuação** deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

**9.14.** As **repactuações**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**10.2 O CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

**10.3** A prestação dos serviços e a substituição das peças estará sujeita a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

**10.4** O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.5** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.6** O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.7** Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

**11.2** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.



**11.3** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo do produto e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**11.4** Será procedida consulta “*On-Line*” junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**11.5** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**11.6** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**11.7** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**11.8** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**12.1** Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

**Função Programática: 2.09.22.10.301.0001**

**Atividade: 1169**

**Fonte: 1600010000**

**Elemento de Despesa: 33.90.39**

**Função Programática: 2.09.22.10.302.0001**

**Atividade: 2217**

**Fonte: 1600020000**

**Elemento de Despesa: 33.90.39**

**Função Programática: 2.09.22.10.302.0001**

**Atividade: 2217**

**Fonte: 150010200**

**Elemento de Despesa: 33.90.39**

**Função Programática: 2.09.22.10.305.0001**

**Atividade: 2222**

**Fonte: 1600030000**

**Elemento de Despesa: 33.90.39**

**13.2** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO**

**14.1** O valor anual estimado do contrato é de R\$ 1.018.050,00 (Um milhão e dezoito mil e cinquenta reais).

**14.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

**15.1.2.** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**15.2** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento do produto, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

**15.3** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS</b>
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</li><li>2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.</li></ol>
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<ol style="list-style-type: none"><li>3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</li></ol>
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<ol style="list-style-type: none"><li>4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou,</li><li>5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li></ol>
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<ol style="list-style-type: none"><li>6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</li></ol>



Comportar-se de modo inidôneo.	<p>7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</p> <p>8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p>
Fizer declaração falsa.	<p>9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</p> <p>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração</p>
Apresentar documentação falsa.	<p>11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou,</p> <p>12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Cometer fraude fiscal.	<p>14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou,</p> <p>15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Termo de Referência e seus Anexos, bem como neste Contrato em que não se comine outra penalidade.	<p>17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Inexecução total.	<p>18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou,</p> <p>19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.</p>
Inexecução parcial do objeto.	<p>20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou,</p> <p>21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

**16.2** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento do produto, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.

**16.3** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



**16.4** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**16.5** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

**16.6** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

**16.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**17.1** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

**17.2** Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

**I. “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**II. “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**III. “prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**IV. “prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**V. “prática obstrutiva”**:

**(i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

**(ii)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

**17.3** Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

**18.1** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto licitado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**21.1** É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**22.1** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços prestados, mediante justificativa da área técnica e prévia autorização da autoridade competente, até o limite de **60 (sessenta) meses**, submetidas ao que determina o **art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme a especificidade dos serviços prestados, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO**

**23.1** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**24.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO**

**25.1** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 04 de agosto de 2023.

**PEDRO RIBEIRO ANAISSE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE- SESMA**

**JOSÉ AUGUSTO DA GAMA FILHO**  
**J. A DA GAMA FILHO – ME**

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**NOME:**

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**2.**

**NOME:**

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_